



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0005.1/2016

Lido no Expediente 103 Sessão de 14/05/16 Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa.

As Comissões de: _____
- Justiça
- Finanças
- Utilidade

Baldun
Secretário

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A licença-prêmio de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa (ALESC) pode ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A conversão de licença-prêmio em pecúnia, a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Meses de Licença-Prêmio Passíveis de Conversão

Art. 3º Poderão ser convertidos em pecúnia:

I – 1/3 (um terço) da totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de 1 (um) mês por exercício financeiro; e

II – a totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, na data de publicação desta Lei Complementar, no caso de aposentadoria voluntária ou compulsória concedida a partir daquela data.

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991.

Seção II
Do Usufruto de Licença-Prêmio

Art. 4º O servidor que perceber em pecúnia um mês deverá gozar dois meses de licença-prêmio para ter direito de requerer nova conversão, para efeito dos incisos I e II do art. 3º.

Seção III
Do Pagamento da Licença-Prêmio

Art. 5º O pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso I do art. 3º será efetuado no mês de seu aniversário.



Art. 6º Para o pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso II do art. 3º deve ser observado o seguinte:

I – até 6 (seis) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas, à razão de uma por mês, a partir do mês seguinte ao de publicação do ato de aposentadoria; e

II – o saldo de licença-prêmio remanescente será pago à razão de um mês por exercício financeiro, a partir do ano subsequente ao do recebimento da última parcela decorrente da aplicação do inciso I, no mês de aniversário do servidor.

Art. 7º Na carência de disponibilidade orçamentária e financeira para a conversão das licenças-prêmio em pecúnia nas datas previstas nos arts. 5º e 6º, os pagamentos a serem adimplidos deverão obedecer à ordem cronológica da data do direito adquirido pelo servidor.

Seção IV

Do Valor e da Composição da Remuneração para Fins de Conversão

Art. 8º O valor da conversão de licença-prêmio em pecúnia é o correspondente à remuneração ou proventos do servidor no mês em que for efetivado o pagamento, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Ficam excluídos da remuneração ou proventos o abono de permanência, substituições de cargos e funções, diferenças financeiras de meses anteriores, gratificação de férias, gratificação natalina, restituições e verbas de caráter não remuneratório.

§ 2º Sobre o valor apurado, conforme estabelecido no *caput*, não serão aplicados descontos, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da ALESC.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa submete à apreciação dos membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar prevendo a conversão de licença-prêmio, em pecúnia, do servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa (ALESC).

Tal medida atende à antiga reivindicação das entidades representantes dos servidores deste Poder e possui o condão de estancar o acúmulo desse passivo que tem sido largamente contestado na Justiça, em que se somam decisões favoráveis aos servidores peticionários.

O pagamento da licença-prêmio previsto na presente proposta será escalonado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ALESC, de forma a não comprometer a execução orçamentária e financeira planejada e o pleno funcionamento da Casa.

Julga-se que a proposta legislativa está revestida de justiça, do ponto de vista funcional, na medida em que equipara o tratamento da licença-prêmio do servidor da ALESC ao do Poder Judiciário e ao do Tribunal de Contas do Estado e, do ponto de vista administrativo, está alinhada aos princípios constitucionais aos quais a Administração Pública obrigatoriamente se submete.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, seguem anexas (i) a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como (ii) a declaração do ordenador da despesa, neste Poder, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, anote-se que medida semelhante já vigora no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecido na Resolução nº 24, de 30 de abril de 2010, e na Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013, respectivamente.

Diante do exposto, a Mesa conta com o apoio dos Deputados com assento nesta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.



SINDALESC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Ofício nº 186/2016

Florianópolis, 26 de abril de 2016.

Visto em 26/4/2016, juntar ao
PLC - Licença Prêmio.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente e aos demais membros da Mesa Diretora desta Casa, a diretoria do Sindalesc vem respeitosamente a presença de V. Excelência reiterar solicitações constante da pauta de reivindicações dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Além da definição do percentual do índice data-base deste ano, uma das prioridades dos servidores é garantir o recebimento de licenças-prêmio.

O Sindalesc entende que o pagamento de licenças-prêmio, além de se constituir em direito do servidor, também vai contribuir para a renovação do quadro funcional da Casa, em razão do grande número de servidores que aguardam a definição desta medida para solicitar aposentadoria.

Neste sentido, reivindicamos seja determinado um calendário de pagamentos de licenças-prêmio aos servidores ativos, inativos que já se aposentaram e têm licenças a receber, bem como aos servidores que estão recebendo abono de permanência e aguardam o pagamento da licença-prêmio para pedir aposentadoria.

Atenciosamente,

Leoberto Bregue Daniel
Presidente

Recebi em 26/4/2016
LJ



Ofício Nº 98/CPSP/2015

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

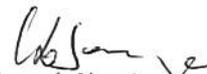
Ilustríssimo Senhor

CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUZA

Diretor Geral

Nesta

R. 4.
junte-se ao PLC - licença-
prêmio.


Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral 11/5/2016

Em resposta ao e-mail enviado em 11 de maio de 2016, acerca de informações quanto à repercussão financeira do pagamento de licenças-prêmios aos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seguem os dados abaixo:

DESPESA MÁXIMA ESTIMADA POR EXERCÍCIO	Totais
2016	R\$ 19.238.885,47
2017	R\$ 5.597.636,91
2018	R\$ 5.597.636,91

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


JANAINA MELLA

Coordenadora de Proc. Sist. de Pessoal

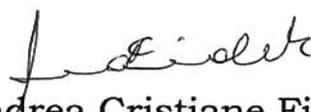


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, em cumprimento ao inciso II do art. 16 da LRF - LC nº 101, de 2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa*, têm adequação orçamentária e financeira com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.


Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral


Andrea Cristiane Fialek
Diretora Financeira